



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU**

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, N°12 – CENTRO  
POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000  
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

## **DECRETO N° 993, DE 02 DE JANEIRO DE 2013**

### **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Pompéu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, V da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 1.939, de 19 de dezembro de 2012, bem como a necessidade de fixar a competência dos órgãos da Administração Direta do município,

DECRETA:

#### **CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º. A Controladoria-Geral do Município, a que se refere a alínea “b” do inciso I do art. 13 da Lei nº 1.939, de 19 de dezembro de 2012, órgão autônomo diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, tem a sua organização regida por este Decreto e pela legislação aplicável.

#### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º. A Controladoria-Geral do Município tem por finalidade assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e combate à corrupção e ao incremento da transparência na gestão da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, competindo-lhe:

I - realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade;

II - avaliar o cumprimento e a efetividade dos programas de governo;

III - acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo em apoio ao exercício do controle externo do Poder Legislativo;

IV - coordenar o regime disciplinar do servidor público e aplicá-lo aos órgãos e entidades do Poder Executivo;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEÚ**

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, N°12 – CENTRO  
POMPEÚ – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000  
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

---

- V - estabelecer normas e procedimentos de auditoria e correição a serem adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- VI - propor ações para a prevenção da ocorrência de ilícitos administrativos no âmbito do Poder Executivo;
- VII - promover o incremento da transparência pública e fomentar a participação da sociedade civil e a prevenção da malversação dos recursos públicos;
- VIII - reunir e integrar dados e informações decorrentes das atividades de auditoria, fiscalização e correição;
- IX - promover interlocução contínua com a Ouvidoria-Geral do Município para dar encaminhamento às informações coletadas por esse órgão;
- X - dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber relativas à lesão ou ameaça ao patrimônio público, velando por sua integral solução;
- XI - encaminhar à Advocacia-Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa, e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência desse órgão;
- XII - articular-se com a Secretaria Municipal de Governo e com o Gabinete do Prefeito no assessoramento ao Prefeito Municipal e no relacionamento institucional em matérias afetas à sua competência;
- XIII - assessorar, em sua área de competência, os dirigentes de órgãos e entidades no desempenho de suas funções; e
- XIV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As funções de controle interno estendem-se aos fundos especiais instituídos por lei municipal de cujos recursos participe o Município e às entidades nas quais o Município detenha o controle direto ou indireto.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, 02 de janeiro de 2013.

**JOAQUIM CAMPOS REIS  
PREFEITO MUNICIPAL**